



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1895**

*de 14 de outubro de 2013*

### **DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO (GP-SAMU) AOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E AOS MOTORISTAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituída a Gratificação de Plantão Extraordinário (GP-SAMU), a ser concedida aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, e aos Motoristas que, no estrito interesse da Administração, efetivamente prestem serviços junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, nas seguintes condições:*

**I.** *Plantão de 12 (doze) horas contínuas, além do horário normal de serviço fixado na legislação, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).*

**Parágrafo único.** *. É vedado o pagamento desta gratificação aos ocupantes de cargo em comissão, funções de coordenação e/ou direção, ou assemelhadas, dos mencionados serviços ou unidades de saúde.*

**Art. 2º..** *Desde que comprovada à execução das atividades nas condições elencadas no artigo acima, a referida gratificação terá os seguintes valores:*

**I.** *R\$ 170,00 (cento e setenta reais) aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;*

**II.** R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos Motoristas.

**Parágrafo único.** . O Secretário Municipal de Saúde editará Portaria estabelecendo os procedimentos de concessão da gratificação de que trata esta Lei, bem como de supervisão e fiscalização da execução das atividades elencadas no art. 1º.

**Art. 3º.** A presente gratificação não exclui outras gratificações percebidas pelo servidor público e não será devida nos períodos de férias, licenças, remoção ou outras formas de afastamento do servidor público, ainda que considerados de efetivo exercício.

**Art. 4º.** A presente gratificação não se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensão, não sofrerá incidência da contribuição previdenciária e não servirá de base de cálculo para quaisquer fins remuneratórios.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2013.

*Camapuã - MS, 14 de outubro de 2013.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI** Prefeito Municipal de  
Camapuã

---

*Lei Ordinária Nº 1895/2013 - 14 de outubro de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*